

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.864/2011

(27 de janeiro de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ADOLESCENTE E CRIANÇA ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido em todas as unidades de saúde do Município de Caieiras, a encaminhar sob a forma de notificação, para a Delegacia de Polícia Civil e Delegacia da Mulher mais próxima, todo atendimento médico prestado à mulher vítima de violência e ao Juizado da Infância e Adolescência, quando praticado contra criança e adolescente.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo, caberá abertura de procedimento administrativo contra o servidor e ou agente público que deixou de informar as autoridades elencadas no "caput" deste artigo, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do serviço público pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem direito à remuneração.

Art. 2º - A notificação deverá ser elaborada pela direção e/ou chefia da unidade de saúde onde ocorreu o atendimento, especificando o quadro clínico da vítima, bem como sua qualificação, e quando identificado, o autor da violência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

PRESIDENTE

-JAILMA BARBOSA SILVA-
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.864/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA JAILMA BARBOSA SILVA, DISPONDO SOBRE: A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ADOLESCENTE E CRIANÇA ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à saúde.

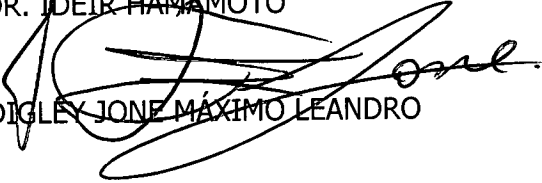
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.864/2011.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.864/2011)

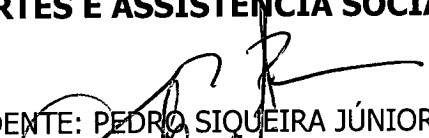
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

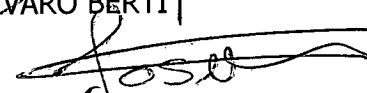

RELATOR: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR


RELATOR: ÁLVARO BERTI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA